



Aprovado
por 7x0 17/02/25
Pinto

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO - MG NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA
DA SUDENE - CIMAMS, RATIFICA
PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, **Elon de Oliveira Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Córrego Novo - MG junto ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS**, constituído sob a forma de **associação pública** com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta dos entes consorciados, de acordo com a **Lei 11.107/05**, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, com ênfase especial na área da saúde pública, visando ampliar a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **ratificar o contrato de consórcio público**, conforme previsto na **Lei 11.107/05**, assegurando a implementação de programas e a prestação de serviços de saúde em parceria com os demais entes consorciados.

Art. 3º Fica autorizada a **cessão de servidores municipais** ao consórcio, conforme disposto na **Lei 11.107/05**, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela



legislação vigente e garantida a continuidade dos serviços públicos essenciais no município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito ou transferências sem previsão legal.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, contratos e parcerias para execução dos serviços de saúde pública em colaboração com o consórcio, observadas as normas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 03 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/02/2025 16:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELON FERRARI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

GESTÃO 2025 - 2028



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "a participação do município de Córrego Novo no Consórcio Intermunicipal multifinalitário da área mineira da SUDENE - CIMANS, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a autorização do município de Córrego Novo junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, constituído sob a forma de associação pública, de acordo com a Lei 11.107/05, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, com ênfase especial na área da saúde pública, visando ampliar a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços..

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece competência semelhante ao Prefeito Municipal, da forma como se procedeu.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

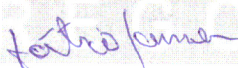
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

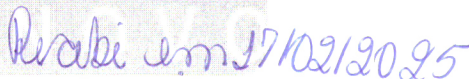
VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 004/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441


Rivaldo de M. 17/02/2025
